



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO Nº 030 /2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TIPO NOTEBOOKS, COM GARANTIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF n.º 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CREATIVE INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 05.022.996/0001-50, estabelecida na Rua Tupis, nº 457, Sala 803, CEP: 30190-060, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo Sr. **EUROMAR SÃO JOSÉ**, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, portador RG Nº M4. 015.544 – SSP/MG, inscrito no CPF Nº 739.606.086-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação do tipo notebooks, mediante Processo Administrativo nº 201700005006360, de 05/06/2017 e Pregão Eletrônico nº 001/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação do tipo notebooks, com garantia de 36 (trinta e seis meses).

**1.2.** Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Segue abaixo a especificação técnica dos equipamentos:

### ITEM 1 – NOTEBOOK

#### **1. Processador**

- 1.1. Arquitetura x86;
- 1.2. Desenvolvido pelo fabricante para uso em computação Móvel (*Mobile Processor*);
- 1.3. Tecnologia litográfica de, no máximo, 14nm;
- 1.4. Possuir, no mínimo, 02 (dois) núcleos físicos em uma única pastilha;
- 1.5. Trabalhar com até 4 (quatro) threads;
- 1.6. Frequência mínima de barramento 1333 MHz;
- 1.7. Frequência mínima do processador (clock) de 2.5 GHz
- 1.8. Memória cache mínima de 03 (três) MB integrada;
- 1.9. Capacidade de interpretar instruções de 64 bits.

#### **2. Memória RAM**

- 2.1. Tecnologia DDR4;
- 2.2. Frequência mínima de 2133 MHz;
- 2.3. Um ou dois pentes instalados totalizando no mínimo 08 (oito) GB de memória RAM.

#### **3. Armazenamento**

- 3.1. Capacidade de armazenamento em disco rígido (HDD) de mínimo de 500 GB;
- 3.2. Padrão SATA;
- 3.3. Velocidade de rotação mínima de 7.200 RPM;
- 3.4. Deverá possuir dispositivo sensor de movimentos integrados para *Hard Disk*. Este dispositivo deverá ser capaz de em caso de queda ou eventos similares suspender temporariamente as atividades de leitura e gravação do *Hard Disk*;

#### **4. Placa Mãe e BIOS**

- 4.1. BIOS, *Plug& Play*, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;
- 4.2. As atualizações de BIOS e *drivers* para os componentes, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- 4.3. Placa mãe projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;
- 4.4. Possuir gravado o número de série do equipamento (*Service Tag*);
- 4.5. Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (*AssertTag*);
- 4.6. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;
- 4.7. Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;
- 4.8. Chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, soldado ou acoplado à placa Mãe, acompanhado de drivers e software para sua utilização.

#### **5. Interfaces**

- 5.1. Uma porta de saída para fone de ouvidos e uma porta de entrada para microfones ou ainda uma



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



única porta (combo) para ambas as funções;

5.2. No mínimo 03 (três) portas USB *onboard* (sem o uso de adaptadores) sendo que destas pelo menos 02 (duas) devem operar no padrão USB 3.0 ou superior e 01 (uma) deve ser energizada (alimentação);

5.3. No mínimo 01 uma interface HDMI;

5.4. No mínimo 01 (um) leitor de cartão multimídia SD 3.0;

5.5. Uma conexão RJ-45 com compatibilidade *Gigabit Ethernet*;

5.6. Interface Wireless 802.11 n/g/b integrada ao gabinete;

5.7. Interface Bluetooth 4.1 integrada ao gabinete;

5.8. Microfone integrado ao gabinete;

#### 6. Gabinete

6.1. Peso máximo de 2 (dois) Kg com a bateria principal instalada;

6.2. Local para fixação de trava do tipo "*Kensingtonlock*";

#### 7. Alimentação

7.1. Possuir fonte de alimentação *full range 100~240V*;

7.2. Bateria capaz de manter o equipamento em funcionamento por no mínimo 3 horas e capacidade mínima de 42 Wh;

#### 8. Acessórios

8.1. Maleta para transporte em couro, poliéster ou nylon, com alça removível, compartimento acolchoado para acomodar e proteger o notebook e divisões para carregar os acessórios. Deve possuir qualidade construtiva que garanta resistência e proteção efetiva para o equipamento;

8.2. Cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 1 m (um metro) de comprimento compatível com a fixação do tipo "*Kensingtonlock*";

#### 9. Controladora de vídeo

9.1. Adaptador de vídeo com um mínimo de memória de 256 MB permitindo-se que esta memória seja compartilhada com a memória principal;

9.2. Compatibilidade com a resolução 1366 x 768 pixels;

9.3. Acelerador gráfico 2D e 3D, com suporte a *OPENGL* e *DirectX*;

9.4. Capacidade de visualização em duplo vídeo;

#### 10. Vídeo

10.1. Monitor integrado com tecnologia LED ou WLED;

10.2. Tamanho de 14.1" em formato widescreen admitindo-se variação de até 3% para mais ou para menos, no tamanho da tela;

10.3. Tecnologia Antirreflexo;

10.4. Capacidade para trabalhar em resolução de 1366 x 768 dpi;

#### 11. Teclado e dispositivo apontador

11.1. Apontador track point, touchpad ou similar acoplado ao corpo do equipamento;

11.2. Teclado padrão ABNT2;

#### 12. Software

12.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 PRO 64, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso;

12.2. Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



**13. Declarações**

13.1. Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria System/Desktop Uniprocessor para o(s) Sistema(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;

**14. Garantia**

14.1. Garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses para todos componentes e peças, inclusive a bateria, constantes do Anexo I do Termo de Referência, à exceção do item "Acessórios" contendo maleta e Cabo de segurança;

14.2. PRAZO MÁXIMO DE AVERIGUAÇÃO DO PROBLEMA E ENCAMINHAMENTO DA SOLUÇÃO: 24 (vinte e quatro) horas úteis contadas após a abertura do chamado junto à CONTRATADA.

14.3. PRAZO MÁXIMO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO OU DE COMPONENTES: 152 (cento e cinquenta e duas horas) horas úteis contadas após o encaminhamento da solução por parte da CONTRATADA.

14.4. Para averiguação de problemas ou entregas de equipamentos e componentes substituídos considerará sempre a cidade de Goiânia-GO.

**15. Suporte e Serviço**

15.1. A CONTRATADA deverá:

15.1.1. Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "e-mail" ou página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

15.1.2. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

15.2. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

15.3. Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.

15.4. Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.

15.5. Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;

15.6. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento;

15.7. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis na Internet no Site do Fabricante;

15.8. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre

6



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

#### 16. Certificações

16.1. A CONTRATANTE deve apresentar evidências de que o fabricante é participante em alguma entidade sem fins lucrativos composta por membros da indústria de tecnologia da informação que dediquem-se a promoção da interoperabilidade de soluções tecnológicas a exemplo do consórcio DMTF (*Desktop Management Task Force*).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. A garantia deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações constantes do Termo de Referência. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia considerará que a mesma aceitou integralmente os prazos e condições expressas no Termo de Referência;

3.2. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover assistência técnica para todos os componentes (hardware e software) pelo período mínimo estabelecido (prazo em meses) com o atendimento observando as características descritas na especificação técnica constante do Termo de Referência à exceção de apenas os itens “Acessórios” que contempla maleta e cabo de segurança (item 8 do anexo I);

3.3. O prazo de garantia de 36 (trinta e seis) meses, contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s);

3.4. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de Acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e Manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na Superintendência Central de Tecnologia da Informação-chave da SEGPLAN, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2223. Setor Vila Nova, CEP 74.653-900, Complexo Fazendário, Bloco “G”, respeitando-se as observações contidas no Termo de Referência.

4.2. A SCTI receberá os equipamentos no local indicado acima, e verificará todas as condições e especificações, em conformidade com o Termo de Referência, através de Comissão composta por no mínimo 03 (servidores), da estrutura da SCTI e da área demandante;

4.3. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado pelo Órgão, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.

4.4. Os equipamentos deverão ser novos e sem uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas.

4.5. No ato da entrega, o Núcleo de Gestão de Resultados da Superintendência Central de Planejamento emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos

2



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



recebidos, nos termos da Nota Fiscal;

4.6. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Comissão composta por no mínimo 03 (servidores), da estrutura da SCTI e da área demandante, conforme procedimentos a seguir:

1. Abertura das embalagens;
2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
4. Teste dos componentes se for o caso;
5. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.

4.7. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.

4.8. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a área solicitante, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.9. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 63.576,00 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM 1						
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Marca e modelo	Valor (R\$)	
					Valor Unitário	Valor Total
01	Notebook	Unidade	12	LENOVO MODELO THINKPAD E470-20H20003BR	R\$ 5.298,00	R\$ 63.576,00

5.2. No preço proposto estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a entrega do objeto deste contrato, tais como: frete, peças de reposição, impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos produtos, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente no Núcleo de Gestão de Resultados da Superintendência Central de Planejamento.

7



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



6.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

6.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**6.4. OS PAGAMENTOS SOMENTE SERÃO EFETIVADOS POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, QUE É A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA CONTRATADA PELO ESTADO DE GOIÁS PARA CENTRALIZAR A SUA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL N.º 18.364, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

6.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS é 02.476.034/0001-82.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 63.576,00 (sessenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.03.04.121.1026.2121.04, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

PROTÓCOLO SETORIAL  
Fls.: 844  
Rubrica LEGAL

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

9.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 10.1. DA CONTRATADA:

1. Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
3. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;
4. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6. Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
7. Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE;
8. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao Órgão CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
9. Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços no Órgão CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

#### 10.2. DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar a CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico do Órgão CONTRATANTE;
2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
4. Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;
5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



corretivas;

7. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas do Órgão CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

8. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

**12.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**12.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia

6



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



subsequente ao trigésimo.

**12.3.1.** A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**12.3.2.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.4.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**12.5.** O contratado que praticar infração prevista no item 12.4-III será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**13.1.1.** Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

**13.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

**13.1.3.** Judicial, nos termos da legislação; e

**13.1.4.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista no



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



subitem 14, item 2.1 da Cláusula Segunda, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para as questões resultantes deste instrumento de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

**16.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 29 de maio de 2018.

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

**EUROMAR SÃO JOSÉ**  
CREATIVE INFORMATICA LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_